



ESTADO DO PARÁ

CONVÊNIO Nº 006/2014-MP/PA

CONVÊNIO QUE CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ E A POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **ESTADO DO PARÁ**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.054.952/0001-01, com sede à Rua Arciprestes Manoel Teodoro, nº 305, Belém/Pa), doravante denominado **INTERVENIENTE**, neste ato representada pelo Secretário de Estado de Segurança Pública, **LUIZ FERNANDES ROCHA**, nomeado pelo Decreto Governamental de 01 de janeiro de 2011, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ - MPPA**, Órgão da Administração Pública Estadual, doravante denominado **CONCEDENTE**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 05.054.960/0001-58, situado na Rua João Diogo, 100, Cidade Velha, Belém/PA, representado neste ato pelo seu Procurador-Geral de Justiça em exercício, Dr. **MANOEL SANTINO NASCIMENTO JÚNIOR**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 5265666 PC/PA e inscrito no CPF/MF sob o nº 118.742.102-25 e, residente e domiciliado em Belém/PA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 057, de 06 de julho de 2006, Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará, e a **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ - PMPA**, Órgão da Administração Pública Estadual, doravante denominada **CONVENIENTE**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.054.994/0001-42, situada na Av. Doutor Freitas, 2531, Marco, Belém/PA, representada neste ato pelo seu Comandante-Geral, CEL QOPM **DANIEL BORGES MENDES**, residente e domiciliado em Ananindeua/PA, portador da carteira de identidade nº 11902 PM/PA e do CPF/MF nº 174.567.892-15, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONVÊNIO**, sujeitando-se os partícipes às disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e ainda às contidas no Decreto Estadual nº 733, de 13 de maio de 2013, no Decreto Estadual n.º 768, de 20 de junho de 2013, no Decreto Estadual nº 870, de 04 de outubro de 2013 e na Lei Estadual n.º 7.722, de 15 de julho de 2013 (LDO 2014) e na Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), no que couberem, e mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:



ESTADO DO PARÁ

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem como objeto a cooperação mútua para o fortalecimento e intensificação de ações de segurança pública e policiamento ostensivo, mediante o reaparelhamento da Polícia Militar, com o intuito de sustentação dos Direitos Individuais, Coletivos e Difusos, notadamente quanto à segurança dos membros do Ministério Público do Estado do Pará, ameaçados em razão do desempenho de suas atividades institucionais em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais individuais indisponíveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para atingir o objeto pactuado e observando o disposto no § 1º do artigo 116 da Lei Federal n.º 8.666/93, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho e seus anexos, elaborado pela Conveniente e aprovado pela Concedente, o qual passa a integrar este Convênio, independentemente de transcrição.

2.2. Excepcionalmente, **desde que indispensável à plena execução do convênio**, admitir-se-á a reformulação do Plano de Trabalho aprovado, o qual deverá ser previamente apreciado pelo setor técnico e submetido à aprovação dos partícipes, vedada, porém, a mudança do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

Com a formalização do presente acordo, os partícipes se obrigarão conforme as disposições contidas nesta cláusula.

3.1. Na execução do presente Convênio, obrigam-se as partes, **CONJUNTAMENTE**, a:

- I. Avaliar, sempre que achar oportuno, a execução deste Convênio, visando adequações e correções necessárias;
- II. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste acordo;
- III. Encaminhar, à parte responsável, denúncias ou indícios de irregularidades praticadas por servidores, ou quaisquer ocorrências de interesse daquela, de forma a possibilitar adoção de medidas cabíveis ao fato;

3.2. Na execução do presente acordo, obrigam-se as partes, **ISOLADAMENTE**:

3.2.1. Cabe à **CONCEDENTE**, além das obrigações estabelecidas em Lei:



ESTADO DO PARÁ

- I. Providenciar o repasse financeiro à Polícia Militar do Estado do Pará, no valor de **R\$ 4.066.955,25** (quatro milhões, seiscentos e sessenta e seis mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e vinte e cinco centavos), conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho.
- II. Enviar à PMPA, quando de cada liberação, os comprovantes dos recursos creditados;
- III. Aprovar a alteração, quando houver, da programação da execução deste Convênio, mediante proposta da PMPA fundamentada em razões concretas que a justifiquem, formulada em prazo mínimo de 20 (vinte) dias antes do término de sua vigência;
- IV. Acompanhar a execução do objeto e a regularidade da aplicação dos recursos repassados, de acordo com o Plano de Trabalho;
- V. Analisar se as prestações de contas parciais e final estão em conformidade com as disposições deste instrumento.

3.2.2. Cabe à CONVENENTE, além das obrigações estabelecidas em Lei:

- I. Executar o objeto deste Convênio conforme o previsto no Plano de Trabalho;
- II. Aplicar, **dentro do prazo de vigência do presente instrumento**, os recursos repassados pelo concedente, exclusivamente, no cumprimento das metas constantes no Plano de Trabalho;
- III. Arcar com pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros a cargo do concedente;
- IV. Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação de recursos obtidos;
- V. Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, inclusive os decorrentes de eventuais demandas judiciais, relativos aos recursos humanos utilizados na execução deste Convênio, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidirem sobre o presente instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;
- VI. Possibilitar ao Concedente os meios e condições necessárias ao controle, supervisão e acompanhamento, inclusive permitindo-o efetuar inspeções *in loco*,



ESTADO DO PARÁ

fornecendo, sempre que solicitadas, as informações e documentos relacionados à execução do Objeto deste instrumento;

VII. Permitir o livre acesso de servidores designados pelo Concedente, a qualquer tempo e lugar, para todos os atos administrativos e aos registros dos fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado quando em missão de fiscalização e auditoria;

VIII. Prestar contas, com observância do prazo e na forma estabelecidas na cláusula oitava deste instrumento;

IX. Executar e fiscalizar os trabalhos e contratos necessários à consecução do objeto deste Acordo;

X. Realizar, sob sua inteira responsabilidade, os processos de compra de acordo com a legislação pertinente;

XI. Encaminhar prestação de contas parcial ao Concedente, após a liberação de cada parcela, nos termos das Cláusulas Sétima e Oitava, acompanhada de relatório de aquisição do objeto do presente instrumento.

XII. Encaminhar prestação de contas final dos recursos recebidos, na forma da Cláusula Oitava;

XIII. Manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes deste Convênio, após sua aquisição.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

As contratações e aquisições necessárias à consecução do Convênio, a serem realizadas com recursos repassados pelo Concedente, deverão obedecer a legislação em vigor.

4.1. Nas licitações para aquisições de bens comuns, a conveniente deverá realizar, preferencialmente, o Pregão Eletrônico, observada a legislação específica.

4.2. A PMPA poderá utilizar sistemas de pregão eletrônicos próprios ou de terceiros.

4.3. Em situações devidamente justificadas, a PMPA poderá realizar as aquisições por meio de Inexigibilidade ou Dispensa de Licitação, ou ainda, por meio de Adesão à Ata de Registro de preços.

4.4. Nas hipóteses de aquisições por meio de Adesão à Ata de registro de preços, deve-se demonstrar que essa forma de contratação é a mais vantajosa para a Administração.



ESTADO DO PARÁ

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO.

5.1. A vigência deste Convênio é até 31 de dezembro de 2015, a partir da data da assinatura do Convênio.

5.2. Este ajuste poderá ter sua vigência prorrogada mediante termo aditivo por solicitação de uma ou de ambas as partes, fundamentadas em razões concretas que justifiquem tal prorrogação, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término da vigência prevista para a execução do objeto deste convênio.

5.3. A vigência do Convênio poderá ser prorrogada pelo Concedente *ex officio*, quando houver atraso na liberação dos recursos, pelo período correspondente ao atraso.

5.4. Desde que por motivo indispensável à consecução de seu resultado final, o presente acordo poderá ser alterado mediante termo aditivo, exceto no tocante ao seu objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. O Ministério Público do Estado do Pará transferirá à Polícia Militar do Estado do Pará recursos financeiros no valor de **R\$ 4.066.955,25** (quatro milhões, seiscentos e sessenta e seis mil, novecentos e cinqüenta e cinco reais e vinte e cinco centavos), para o atendimento das metas previstas no Plano de Trabalho.

6.2. As despesas para o exercício de 2014 correrão à conta da dotação orçamentária a seguir discriminada:

Funcional: 12101.03.122.1297.4534 - Operacionalização das Ações Administrativas

Elementos: 449052 - Equipamentos e Material Permanente

Fontes: 0101 e 0301 - Recursos Ordinários.

6.3. As despesas do exercício de 2015 correrão à conta de dotação orçamentária a ser consignada nos orçamentos desse ano.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

7.1. O Concedente destinará à execução deste ajuste o montante de **R\$ 4.066.955,25** (quatro milhões, seiscentos e sessenta e seis mil, novecentos e cinqüenta e cinco reais e vinte e cinco centavos), a ser liberado em parcelas conforme o cronograma de desembolso constante no plano de trabalho.



ESTADO DO PARÁ

7.1.1. A liberação de parcelas será suspensa no caso de descumprimento do item 3.2.2, XI, deste instrumento, e também até o saneamento das seguintes impropriedades:

I. Não houver a comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, inclusive mediante procedimentos de fiscalização realizados pelo Concedente;

II. Houver sido verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das metas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do acordo, ou o inadimplemento de outras cláusulas;

III. A PMPA deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo MPPA.

7.2. A transferência dos recursos será realizada para conta bancária específica, **aberta na instituição financeira oficial estadual** para a execução deste Convênio.

7.3. Os recursos somente poderão ser movimentados para pagamento das despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, em que fique identificado o favorecido e fique consignada sua destinação.

7.3.1. Enquanto não utilizados, os recursos serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial estadual, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando seu uso estiver previsto para prazos inferiores a um mês.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. A PMPA deverá encaminhar ao MPPA prestação de contas parcial após a liberação de cada parcela, nos termos do item 3.2.2, XI, e da Cláusula Sétima, acompanhada de relatório de execução do objeto do presente instrumento.

8.2. A prestação de contas **parcial** refere-se a cada uma das parcelas de recursos liberados e deverá ser composta dos seguintes documentos:

- I. Relatório de cumprimento do objeto;
- II. Relatório de execução físico-financeiro;
- III. Relatório de execução da receita e da despesa;
- IV. Relação de pagamentos efetuados;



ESTADO DO PARÁ

V. Extrato da conta bancária específica deste Convênio, do período do recebimento da primeira parcela até o último pagamento;

VI. Relação de bens adquiridos com os recursos repassados;

VII. Cópia dos documentos comprobatórios das despesas realizadas com recursos repassados, devidamente identificados com referência ao título e número deste convênio;

VIII. Comprovantes dos recolhimentos correspondentes aos valores descontados dos beneficiários dos pagamentos;

8.3. Constatada irregularidade ou inadimplência na apresentação da prestação de contas parcial, o MPPA suspenderá imediatamente a liberação da parcela subsequente e notificará a PMPA, dando-lhe o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

8.4. Após a aplicação dos recursos, a PMPA deverá apresentar ao MPPA a prestação de contas **final**, do total dos recursos recebidos, dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar do término da vigência deste CONVÊNIO.

8.5. A prestação de contas final dos recursos financeiros deste Convênio, recebidos pelo MPPA, deverá ser assim constituída:

I. Relatório de cumprimento do objeto;

II. Cópia do Plano de Trabalho aprovado na celebração do Convênio;

III. Cópia do Convênio e de eventuais termos aditivos;

IV. Relatório de execução físico-financeiro;

V. Relatório de execução da receita e da despesa;

VI. Relação de pagamentos efetuados;

VII. Relação de bens adquiridos com os recursos repassados;

VIII. Cópia dos documentos comprobatórios das despesas realizadas com recursos do Convênio, devidamente identificados com referência ao título e número do Convênio.

IX. Cópia integral dos processos licitatórios realizados para o cumprimento deste Convênio;

X. Comprovantes dos recolhimentos correspondentes aos valores descontados dos beneficiários dos pagamentos;

XI. Cópia do comprovante de devolução do saldo financeiro remanescente, se houver;

7



ESTADO DO PARÁ

XII. Extrato da conta bancária específica deste Convênio, do período do recebimento da primeira parcela até o último pagamento, apresentando o saldo zero;

XII. Termo de compromisso pelo qual a PMPA obriga-se a manter os documentos relacionados a este Convênio em arquivo pelo prazo de, no mínimo, 10 (dez) anos, após a aprovação da prestação de contas pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará.

8.6. Os comprovantes das despesas serão mantidos em arquivo, em boa ordem no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, até o encaminhamento de prestação de contas ao MPPA.

8.7. A partir da data do recebimento da prestação de contas final, o MPPA terá o prazo de até 120 (cento e vinte) dias para pronunciar-se quanto à regularidade da prestação de contas apresentada, comunicando o resultado à PMPA.

8.8. Constatada irregularidade ou inadimplência na apresentação da prestação de contas final, obriga-se o **MPPA** a notificar, de imediato, o dirigente da **PMPA**, a fim de proceder ao saneamento requerido ou cumprir a obrigação, observando o prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.9. Findo o prazo da notificação de que trata o item anterior, sem que as impropriedades e/ou irregularidades tenham sido sanadas ou sem que tenha sido cumprida a obrigação, o MPPA comunicará o fato ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, para as providências cabíveis.

8.10. Aprovada a prestação de contas final, o MPPA deverá efetuar o registro dessa aprovação, com a sua respectiva baixa no Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios-SIAFEM, ou em sistema que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA NONA – DOS BENS ADQUIRIDOS E REMANESCENTES

Os bens adquiridos durante o Convênio e remanescentes na data do seu término, os quais, em razão deste acordo, tenham sido adquiridos serão de propriedade da PMPA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

10.1. Constitui motivo para rescisão deste Convênio, independentemente do instrumento de sua formalização:

8



ESTADO DO PARÁ

I. O inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, incluindo, sem prejuízo de outras constatações, a utilização indevida dos recursos repassados e a verificação de irregularidade de natureza grave no decorrer de fiscalizações ou auditorias;

II. A constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;

III. A verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

10.2. Este Convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes mediante devida justificativa, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido o acordo e creditando-se-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste instrumento, a PMPA, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da ocorrência do evento, sob pena imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, é obrigada a recolher à conta do MPPA:

I. O eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Convênio.

II. O valor total transferido, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

- a) quando o objeto da avença não for executado;
- b) quando a prestação de contas final não for apresentada no prazo exigido;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

III. O valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou despesas impugnadas, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

12.1. O MPPA providenciará, às suas expensas, a publicação do extrato deste Convênio e de seus aditamentos no Diário Oficial do Estado, como condição de



ESTADO DO PARÁ

eficácia, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data da sua assinatura, contendo os seguintes elementos:

- I. Espécie, número e valor do instrumento;
- II. Denominação, domicílio e inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF dos partícipes e nome e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF dos signatários;
- III. Resumo do objeto;
- IV. Crédito pelo qual ocorrerá a despesa;
- V. Valor a ser transferido no exercício em curso e, se for o caso, o previsto para exercícios subsequentes;
- VI. Prazo de vigência e data de assinatura; e
- VII. Código da Unidade Gestora e classificação funcional programática e econômica, correspondente aos respectivos créditos.

12.2. Após a assinatura deste Convênio, o MPPA dará ciência do mesmo à Assembléia Legislativa do Estado do Pará.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução será acompanhada e fiscalizada pelos partícipes, conforme designações posteriores, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e o cumprimento do objeto, com a anotação, em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, e adoção das medidas necessárias à regularização das falhas observadas, além de outras atribuições, definidas pela Lei Federal n.º 8.666/1993 e/ou nas demais normas pertinentes;

13.2. A fiscalização pelo Concedente consistirá ainda em:

- I. Analisar a aquisição de bens, no âmbito deste Convênio.
- II. Analisar e manifestar-se quanto às eventuais propostas de alteração deste instrumento, do plano de trabalho ou de qualquer de seus anexos;
- III. Dar ciência ao Concedente sobre irregularidades na execução do Convênio;
- IV. Prestar informações ao Concedente sobre o desenvolvimento das etapas previstas no Plano de Trabalho e atestar a sua conclusão;
- V. Elaborar relatórios bimestrais ao Concedente referentes ao desenvolvimento das etapas do Convênio.



ESTADO DO PARÁ

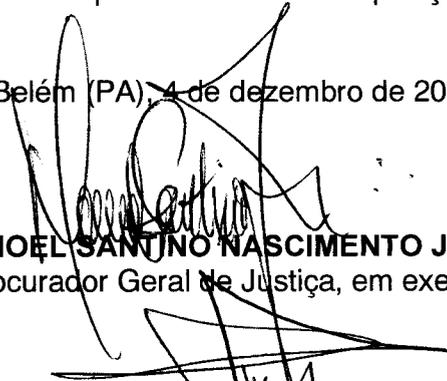
13.2.1. A fiscalização poderá solicitar apoio técnico do quadro do Concedente para a realização de suas atribuições, quando tratar-se de questão eminentemente técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Os partícipes elegem o Foro da Justiça Estadual, Comarca de Belém, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

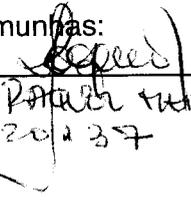
Belém (PA), 4 de dezembro de 2014.

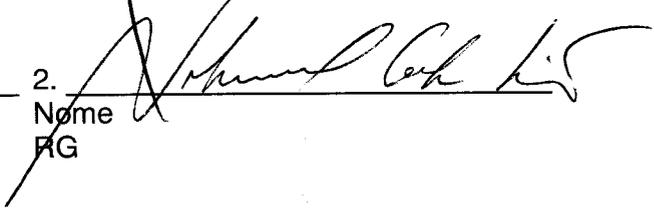

MANOEL SANTINO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador Geral de Justiça, em exercício


LUIZ FERNANDES ROCHA
Secretário de Segurança Pública


DANIEL BORGES MENDES
Comandante Geral da PMPA

Testemunhas:

1.1 
Nome Paulo Roberto Gomes Filho
RG 202237

2. 
Nome
RG



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
POLÍCIA MILITAR

PLANO DE TRABALHO

1. MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARÁ

Órgão/Entidade Concedente Ministério Público do Estado do Pará – MPPA		CNPJ 05.054.960/0001-58	
Endereço Rua João Diogo, 100.			
Cidade Belém	UF PA	CEP 66.015.160	DDD/Telefone (91) 4006-3411
Nome do Responsável MANOEL SANTINO NASCIMENTO JÚNIOR		CPF 118.742.102-25	
CI/Órgão Expedidor 5265666 PC/PA	Cargo/Função PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO		

2. CONVENENTE:

Órgão/Entidade Convenente Polícia Militar do Estado do Pará – PMPA		CNPJ 05.054.994/0001-42	
Endereço Av. Dr. Freitas, 2.531.			
Cidade BELÉM	UF PA	CEP 66.095-110	DDD/Telefone (91) 3277-5525
Nome do Responsável DANIEL BORGES MENDES		CPF 174.567.892-15	
CI/Órgão Expedidor RG 11902	Cargo CORONEL PM	Função COMANDANTE-GERAL	

3. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Identificação do projeto: Cooperação mútua para o fortalecimento e intensificação de ações de segurança pública e policiamento ostensivo no Estado do Pará.	Período de Vigência	
	Início DEZ/2014	Término DEZ/2015



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
POLÍCIA MILITAR

Justificativa

Necessidade de reaparelhamento da Polícia Militar, com o intuito de sustentação dos Direitos Individuais, Coletivos e Difusos, notadamente quanto à segurança dos membros do Ministério Público do Estado do Pará, ameaçados em razão do desempenho de suas atividades institucionais em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais individuais indisponíveis.

4. DETALHAMENTO DA EXECUÇÃO

META 1: Intensificar as ações de segurança pública		
Etapa/Fase nº 1		
Especificação: Operacionalização de ações voltadas à segurança dos membros do MPPA, ameaçados em razão do desempenho de suas atividades institucionais, concessão pela PMPA, de no máximo 40 (quarenta) Policiais Militares, além do efetivo Policial Militar mínimo previsto no art. 2º, inciso III c/c o §3º do mesmo art. 2º, da Lei Estadual n.º 7.551/11.		
Quantidade: No máximo 40 PMs	Início DEZ/2014	Término DEZ/2015
META 2: Intensificar o policiamento ostensivo		
Etapa/Fase nº 1		
Especificação: Disponibilização de 02 (duas) motocicletas de no mínimo 250 cc, com abastecimento e manutenção visando o policiamento ostensivo no entorno do prédio-sede do MPPA.		
Quantidade: 02 (duas) motocicletas de no mínimo 250cc	Início DEZ/2014	Término DEZ/2015
META 3: Reaparelhamento da Polícia Militar do Estado visando à intensificação das ações de segurança pública do Estado do Pará.		
Etapa/Fase nº 1:		
Especificação: Aquisição de Escudo à prova de balas, Nível de proteção II, dimensão 620mm x 1000 mm, com visor; para uso do efetivo do Batalhão de Choque em eventos de crise.		



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
POLÍCIA MILITAR

Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$	Início	Término
169	4.560,00	770.640,00	DEZ/2014	DEZ/2015
Etapa/Fase nº 02				
Especificação: Aquisição de Fuzil de assalto 5,56mm modelo IA2 , com a seguinte configuração: 01(um) fuzil, 01(uma) bandoleira de 03 pontos, 02(dois) carregadores metálicos com capacidade de 30(trinta) cartuchos cada.				
Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$	Início	Término
182	5.655,82	1.029.360,00	DEZ/2014	DEZ/2015
Etapa/Fase nº 3				
Especificação: Aquisição de ônibus Urbano, 4x2, com adaptação para transporte de tropas militares do tipo ÔNIBUS CHOQUE, com capacidade para 33 lugares, com ar condicionado, motor Diesel com potência superior a 240 cv.				
Quantidade	Valor Unitário R\$:	Valor Total R\$:	Início	Término
02	651.000,00	1.302.000,00	DEZ/2014	DEZ/2015
Etapa/Fase nº 4:				
Especificação: Aquisição de Ônibus, tipo executivo , com capacidade entre 46 a 49 lugares, com ar condicionado, poltrona reclinável, com ar condicionado, motor com potência mínima de 150 cv.				
Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$	Início	Término
01	385.000,00	385.000,00	DEZ/2014	DEZ/2015
Etapa/Fase nº 5:				
Especificação: Aquisição de Micro Ônibus , tipo executivo, com capacidade entre (26 a 29 ou 32 a 35) lugares, com ar condicionado, poltrona reclinável, com ar condicionado, motor com potência mínima de 150 cv.				
Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$	Início	Término
01	281.000,00	281.000,00	DEZ/2014	DEZ/2015
Etapa/Fase nº 6:				
Especificação: Aquisição de Caminhão Tipo Guincho , com ar condicionado, motor com potência mínima de 150 cv, equipado com plataforma hidráulica com capacidade mínima para 5 toneladas e comprimento mínimo de 06 (seis) metros.				
Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$	Início	Término
01	298.956,01	298.956,01	DEZ/2014	DEZ/2015



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
POLÍCIA MILITAR

5. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros repassados serão aplicados conforme plano de aplicação a seguir.

Código Orçamentário	Especificação	Concedente	Conveniente	Total Geral
449052	Equipamentos e Materiais Permanentes	R\$ 4.066.955,25	-	R\$ 4.066.955,25

6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Os repasses financeiros de que trata a Cláusula Sexta do Convênio serão efetuados conforme cronograma abaixo

MINISTÉRIO PÚBLICO

Especificação	1ª Parcela DEZ/14	2ª Parcela MAR/15	3ª Parcela JUN/15
Equipamentos e Materiais Permanentes (449052)	R\$ 1.800.000,00	R\$ 1.302.000,00	R\$ 964.955,25
	Meta 3 (Fases 1 e 2)	Meta 3 (Fase 3)	Meta 3 (Fases 4, 5 e 6)
Total Geral	R\$ 4.066.955,25		



**ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
POLÍCIA MILITAR**

8. DECLARAÇÃO

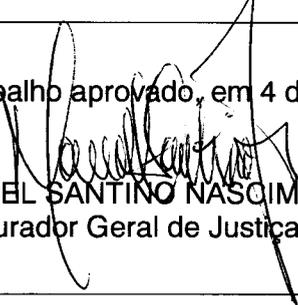
Na qualidade de conveniente e após apreciação da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Estado do Pará para fins de prova junto ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ para todos os efeitos sobre a lei, que inexistente qualquer situação de inadimplência ou de débito em mora com o Tesouro Estadual, ou, ainda, com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado do Pará, na forma deste plano de trabalho.

Belém – PA, 4 de dezembro de 2014.


DANIEL BORGES MENDES – CEL QOPM
Comandante-Geral da PMPA

9. APROVAÇÃO PELO ÓRGÃO CONCEDENTE

Plano de trabalho aprovado, em 4 de dezembro de 2014.


MANOEL SANTINO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador Geral de Justiça em Exercício



COMITÊ INTEGRADO DE GESTORES DA SEGURANÇA PÚBLICA

Lei nº 7.584/2011, art. 3º, II, a.

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 004/2014 – 04.12.2014

PAUTA

1. Convênio a ser celebrado entre o Ministério Público Estadual e o Governo do Estado, por meio das Polícias Civil e Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, para ações de reaparelhamento do Sistema;
2. O que ocorrer.

DELIBERAÇÕES

Aos quatro dias do mês de dezembro de 2014 (quinta-feira), reuniu-se na Sala de Reuniões do Gabinete da Delegacia Geral, o **Comitê Integrado de Gestores da Segurança Pública – CIGESP**, em **4ª (quarta) Reunião Extraordinária** ocorrida após sua criação pela **Lei nº 7.584/2011, art. 3º, II, a**, contando com a presença de seus membros natos abaixo assinados. Ausente a Diretora do DETRAN. Juntamente comigo, TEN CEL QOPM Alisson Gomes Monteiro, na qualidade de Secretário Executivo do CIGESP, passaram, os membros natos do Comitê, a deliberar o que segue:

Abertos os trabalhos, pelo Presidente do CIGESP em exercício, Cel PM Mário Solano, Secretário-Adjunto de Gestão Operacional da SEGUP, deu início à sessão às 17:00 hs, saudando os presentes. A seguir, passaram à abordagem do assunto previamente estipulado na pauta, nos seguintes termos:

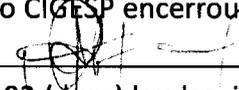
- 1) O Convênio a ser celebrado entre o Ministério Público Estadual e o Governo do Estado, por meio das Polícias Civil e Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, para ações de reaparelhamento do Sistema, foi colocado em discussão, com a explicação dos seus objetivos e explicação acerca dos equipamentos constantes no plano de trabalho. O Presidente evidenciou que o processo foi encaminhado à CONJUR/SEGUP, obtendo parecer positivo, sem ressalvas. Aberta a palavra às manifestações dos senhores gestores, houve aquiescência geral aos termos



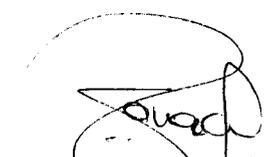
do instrumento de convênio, havendo, portanto, **APROVAÇÃO UNÂNIME** do documento apresentado.

O QUE OCORRER

2) O Presidente abriu a palavra para apresentação de algum ponto inerente ao trabalho do Comitê, inexistindo solicitações de inclusões;

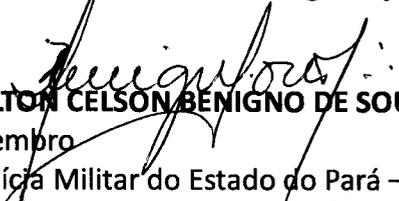
3) O Presidente em exercício do CIGESP encerrou a sessão às 17:35 hs, determinando a lavratura da presente ata por mim , TEN CEL QOPM Alisson Gomes Monteiro, redigida e digitada em 02 (duas) laudas, incluindo a pauta de assuntos e o rol de assinaturas dos membros natos e demais presentes.

MEMBROS NATOS


MÁRIO ALFREDO DE SOUZA SOLANO

Presidente em Exercício

Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social – SEGUP/PA


HILTON CELSON BENIGNO DE SOUZA - CEL QOPM

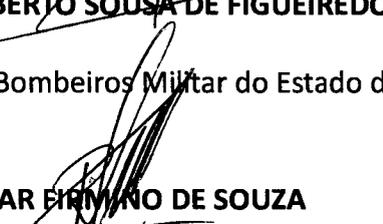
Membro

Polícia Militar do Estado do Pará – PM/PA (RESP. P/ COMANDO GERAL)


JOÃO HILBERTO SOUSA DE FIGUEIREDO - CEL QOBM

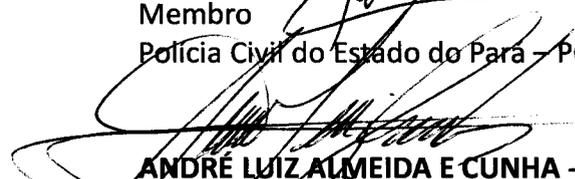
Membro

Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará – CBMPA


DPC RILMAR FIRMINO DE SOUZA

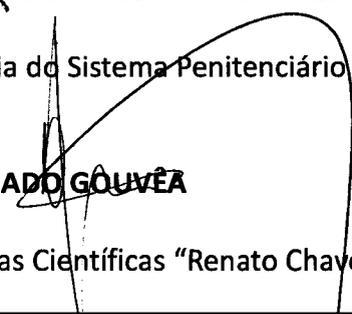
Membro

Polícia Civil do Estado do Pará – PC/PA


ANDRÉ LUIZ ALMEIDA E CUNHA - TEN CEL QOPM

Membro

Superintendência do Sistema Penitenciário - SUSIPE


ORLANDO SALGADO GOUVEIA

Membro

Centro de Perícias Científicas “Renato Chaves” – CPC/PA

MINISTÉRIO PÚBLICO**MINISTÉRIO PÚBLICO DE
CONTAS DO ESTADO DO
PARÁ****CONTRATO**

Contrato: 9
Exercício: 2014
Classificação do Objeto: Outros
Objeto: Prestação de serviços de alimentação conforme especificações do Termo de Referência - Anexo I do Edital.
Valor Total: 34.850,00
Data Assinatura: 01/11/2014
Vigência: 02/12/2014 a 01/12/2015
Registro de Preços: 52/2013
Orçamento:
Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso Origem do Recurso
01122129745340000 339039 0101000000 Estadual
Contratado: M. C. XERFAN RECEPTOS - ME
Endereço: Rua Velga Cabral Nº 1212-A
CEP. 66023-620 - BELEM/PA
Telefone: (91)3241-4507
Ordenador: ANTONIO MARIA FILGUEIRAS CAVALCANTE
Protocolo 778468

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO
ESTADO DO PARÁ****CONVÊNIO****Nº DO CONVÊNIO: 007/2014-MP/PA**

PARTES:
CONCEDENTE: Ministério Público do Estado do Pará (CNPJ: 05.054.960/0001-58)
CONVENIENTE: Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará - CBMPA (CNPJ: 34.847.236/0001-80)
INTERVENIENTE: Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social (CNPJ: 05.054.952/0001-01).
OBJETO: Cooperação mútua para o fortalecimento e intensificação de ações de segurança pública, prevenção e combate a incêndios e controle de pânico bem como, a segurança dos sistemas fixos e móveis de prevenção contra incêndios, mediante o reaparelhamento do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, com o intuito de garantir a segurança patrimonial e da população usuária do Ministério Público do Estado do Pará, o que inclui membros, servidores e público em geral.
DATA DE ASSINATURA: 04/12/2014.
VIGÊNCIA: 04/12/2014 a 31/12/2015.
VALOR: R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12101.03.122.1297.4534;
Elemento: 4490-52; Fonte: 0101 e 0301.
FORO: Belém
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Manoel Santino Nascimento Junior, e.e. (CPF: 118.742.102-25).
RESPONSÁVEL PELA ENTIDADE RECEPTORA DOS RECURSOS: Cel. QOBM João Hilberto Sousa de Figueiredo (CPF: 155.264.102-34).
ENDEREÇO COMPLETO DAS PARTES: Rua João Diogo nº 100, Cidade Velha, Belém-PA e Av. Julio Cesar, 3000, bairro Val de Cans, Belém-PA, respectivamente.
Protocolo 778452

Nº DO CONVÊNIO: 006/2014-MP/PA

PARTES:
CONCEDENTE: Ministério Público do Estado do Pará (CNPJ: 05.054.960/0001-58).
CONVENIENTE: Polícia Militar do Estado do Pará - PMPA (CNPJ: 05.054.994/0001-42)
INTERVENIENTE: Secretaria de Estado de Segurança Pública e

Defesa Social (CNPJ: 05.054.952/0001-01).
OBJETO: Cooperação mútua para o fortalecimento e intensificação de ações de segurança pública e policiamento ostensivo, mediante o reaparelhamento da Polícia Militar, com o intuito de sustentação dos Direitos Individuais, Coletivos e Difusos, notadamente quanto à segurança dos membros do Ministério Público do Estado do Pará, ameaçados em razão do desempenho de suas atividades institucionais em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais individuais indisponíveis.
DATA DE ASSINATURA: 04/12/2014.
VIGÊNCIA: 04/12/2014 a 31/12/2015.
VALOR: R\$ 4.066.955,25 (quatro milhões, sessenta e seis mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e vinte e cinco centavos)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12101.03.122.1297.4534;
Elemento: 4490-52; Fonte: 0101 e 0301.
FORO: Belém
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Manoel Santino Nascimento Junior, e.e. (CPF: 118.742.102-25).
RESPONSÁVEL PELA ENTIDADE RECEPTORA DOS RECURSOS: Cel. QOPM Daniel Borges Mendes (CPF: 174.567.892-15)
ENDEREÇO COMPLETO DAS PARTES: Rua João Diogo nº 100, Cidade Velha, Belém-PA e Av. Dr. Freitas, 2531, Marco, Belém-PA, respectivamente.
Protocolo 778454

OUTRAS MATÉRIAS**ERRATA**

Na publicação no Diário Oficial do Estado nº 32775, cad. 4, p. 12, edição de 25 de novembro de 2014, no art. 1º da Resolução nº 019/2014-CPJ, de 6 de novembro de 2014, onde se lê "Promotora de Justiça Suelly Regina Ferreira de Aguiar Catete", leia-se "Suelly Regina Ferreira Aguiar Catete".
Protocolo 778254

PORTARIA N. 001/2014-MP/1º PJ TAI

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, através 1º Promotora de Justiça de Tailândia, com fundamento artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, no artigo 8º da Lei nº 7.347/85 (LACP), no artigo 25, IV, "a", "b", e 26, I e V da Lei nº 8.625, de 12.02.93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); no artigo 54, I, "a", "b", "c" e "d" da Lei Complementar nº 057, de 06 de julho de 2006, nos princípios e diretrizes ditados pela Lei nº 9.784/99; e demais legislações especiais de qualquer forma aplicáveis;

CONSIDERANDO que foi noticiado à 1ª Promotora de Justiça de Tailândia, através do Conselho Comunitário de Segurança Pública-CONSEGTAJ, a presença constante de suínos no lixão do município de Tailândia e posteriormente a destinação dos animais para o abate clandestino e venda no comércio local;
CONSIDERANDO que a denúncia foi confirmada através de diversos documentos que seguem acostados e inclusive em inspeção realizada no lixão municipal, por esta Promotora de Justiça no dia 11/08/2014 em conjunto com técnicos do GTI-MP/PA, Maria do Carmo Antion Farias (Médica veterinária) e Sil Franciley dos Santos Quaresma (Engenheiro Químico);
CONSIDERANDO que os fatos denunciados representam graves riscos à saúde pública e ao meio ambiente;

RESOLVE:
Instaurar o presente **INQUÉRITO CIVIL 001/2014-MP/1º PJ TAI**, determinando independente de outras diligências que:
1. autue-se a presente PORTARIA;
2. registre-se o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO em livro próprio;
3. nomeio o servidor Manoel de Jesus Vilarinho Monteiro, como Secretário;
4. remeta-se cópia da presente portaria de instauração do presente inquérito civil ao Procurador Geral de Justiça, nos termos do artigo 19, "a" de Instrução n 04/91- PGJ, Centro de Apoio Operacional Ambiental e à Corregedoria Geral do Ministério Público;
5. Junte-se aos autos todos os documentos que já constam o ofício n.022/2014-CONSEGTAJ;
6. Após, voltem-me conclusos para posteriores deliberações;
7. Registre-se, publique-se e cumpra-se

Tailândia, 11 de agosto de 2014

Ely Soraya Silva Cezar

Promotora de Justiça Titular da 1ª PJ de Tailândia
Protocolo 778258**PORTARIA N. 003/2014-MP/1º PJ TAI**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, através 1º Promotora de Justiça de Tailândia, com fundamento artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, no artigo 8º da Lei nº 7.347/85 (LACP), no artigo 25, IV, "a", "b", e 26, I e V da Lei nº 8.625, de 12.02.93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público);

no artigo 54, I, "a", "b", "c" e "d" da Lei Complementar nº 057, de 06 de julho de 2006, nos princípios e diretrizes ditados pela Lei nº 9.784/99; e demais legislações especiais de qualquer forma aplicáveis;

CONSIDERANDO que consiste dentre as atividades de plano de atuação da Promotoria de Justiça de Tailândia no biênio 2014/2015, o fortalecimento da rede de proteção à mulher vítima de violência doméstica e familiar;
CONSIDERANDO a necessidade de compilar as atividades de execução e acompanhamento do referido objetivo;

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PRELIMINAR N. 003/2014-MP/PJ TAI, determinando, independente de outras diligências que:

1. autue-se a presente PORTARIA;
2. registre-se presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PRELIMINAR em livro próprio;
3. nomeio o servidor Manoel de Jesus Vilarinho Monteiro, como secretário;
4. remeta-se cópia da presente portaria de instauração do presente procedimento ao Procurador-Geral de Justiça, nos termos do artigo 19, "a" da Instrução nº 04/91-PGJ. Ao Centro de Apoio Operacional Cível e à Corregedoria Geral do Ministério Público;
5. Junte aos autos cópia do plano de atuação de Tailândia devidamente retificado, o ofício n. 750/2014-MP/PJ TAI e o e-mail endereçado à SEJUOH, acerca da provocação da implantação de um Centro de Referência Maria do Pará em Tailândia;
6. Após, voltem-me conclusos para posteriores deliberações;
7. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tailândia, 11 de Agosto de 2014.

Ely Soraya Silva Cezar

Promotora de Justiça Titular da 1ª PJ de Tailândia
Protocolo 778260**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL
L Nº. 044/13-EX4C**

O PROMOTOR DE JUSTIÇA TITULAR DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA PESSOA IDOSA, DEFICIENTES E TRANSTORNO DE ANANINDEUA, Dr. José Godofredo Pires dos Santos, torna pública a conversão do Procedimento Preparatório nº.044/13-EX4C em Inquérito Civil da mesma numeração, que se encontra a disposição na sede do Ministério Público em Ananindeua, situada na Rodovia BR-316, KM-8, s/n, Bairro Centro, cidade de Ananindeua-PA.

Portaria de Conversão nº 022/2014

Data da Instauração: 23/05/2014

Objeto: Apurar notícia de negligência praticada em desfavor da idosa Paula da Silva Veloso.

Promotor de Justiça: Dr. José Godofredo Pires dos Santos (Titular)

Protocolo 778268**PORTARIA N. 004/2014-MP/1º PJ TAI**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, através da Promotora de Justiça de Tailândia, com fundamento no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, no artigo 8º da Lei nº 7.347/85 (LACP), no artigo 25, IV, "a", "b", e 26, I e V da Lei nº 8.625, de 12.02.93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); no artigo 54, I, "a", "b", "c" e "d" da Lei Complementar nº 057, de 06 de julho de 2006, nos princípios e diretrizes ditados pela Lei nº 9.784/99; e demais legislações especiais de qualquer forma aplicáveis;

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento desta 1ª Promotora de Justiça que diversas serrarias/madeireiras instaladas neste município de Tailândia, estão se desfazendo dos resíduos de pó de serra, através da prática ilegal da queima dos resíduos em flagrante prática de crime ambiental;
CONSIDERANDO que o art. 20, da lei federal n. 12.305/2010 (política nacional de resíduos sólidos) define que estão sujeitos à elaboração de plano de gerenciamento de resíduos sólidos os geradores de resíduos sólidos industriais; gerados nos processos produtivos e instalações industriais;
CONSIDERANDO portanto que as serrarias instaladas neste município de Tailândia devem estar sujeitas às exigências da lei federal n. 12.305/2010 no que tange à destinação de seus resíduos sólidos;

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PRELIMINAR N. 004/2014-MP/PJ TAI, determinando, independente de outras diligências que:

1. autue-se a presente PORTARIA;
2. registre-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PRELIMINAR em livro próprio;
3. nomeio o servidor Manoel de Jesus Vilarinho Monteiro, como secretário;
4. remeta-se cópia da presente portaria de instauração do presente procedimento ao Procurador-Geral de Justiça, nos termos do artigo 19, "a" da Instrução nº 04/91-PGJ, ao Centro